



## **PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO – PEP**

### **O QUE É O PEP?**

É uma subvenção econômica (**prêmio**) concedida àqueles que se disponham em adquirir o produto indicado pelo Governo Federal, diretamente do produtor rural e/ou sua cooperativa, pelo valor de referência fixado (Preço Mínimo), promovendo o seu escoamento para uma região de consumo previamente estabelecida.

### **QUANDO É LANÇADO O PEP?**

Quando o preço de mercado estiver abaixo do Preço Mínimo.

### **REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO**

As operações com o PEP obedecerão ao Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP n.º 001/02, publicado no Diário Oficial da União na sua edição de 21/02/2002 e aos Avisos específicos, divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e disponíveis para consulta no portal na Internet ([www.Conab.gov.br](http://www.Conab.gov.br)).

### **QUEM PODE SE BENEFICIAR DO PEP?**

Todos os segmentos definidos no Aviso específico divulgado pela Conab e que se disponham a pagar ao produtor rural e/ou sua cooperativa o valor de referência (Preço Mínimo) fixado pelo Governo Federal.

### **O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?**

O interessado deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome.

Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar os Prêmios oferecidos pelo Governo.

O corretor providenciará o cadastramento do cliente na Bolsa para a qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade ( por meio de Registro em Entidade de Classe, Registro no INCRA, Declaração de Imposto de Renda ou outra comprovação legalmente reconhecida).

Como se trata de uma operação de subvenção, a legislação exige que o interessado esteja, na data do leilão, em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Em conjunto com o seu corretor, o interessado deverá encontrar produtores rurais e/ou suas cooperativas que se disponham a vender seu produto pelo valor de referência (Preço Mínimo).

Os produtos adquiridos de produtores rurais e/ou suas cooperativas devem estar depositados em armazéns cadastrados na Conab. O cadastro deve ser solicitado na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto.

### **COMO TER ACESSO AO LEILÃO?**

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, na modalidade de cartela, onde todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

A Conab divulgará por meio das Bolsas e no portal na Internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação.

O interessado não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor fica encarregado de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

### **O PRÊMIO A SER RECEBIDO É FIXO?**

Existem dois tipos de operações: uma com valor fixo negociado no leilão e outra com um valor máximo do prêmio estabelecido no leilão, sendo esse valor ajustado posteriormente, de acordo com as oscilações de mercado, tendo como teto o valor de fechamento do leilão, sendo que as cotações serão ofertadas de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100 %).

Ao primeiro tipo de operação chamamos de PEP NORMAL e ao segundo de PEP FUTURO.

### **QUAL O CUSTO DO INTERESSADO PARA PARTICIPAR NO LEILÃO?**

Apenas a comissão ajustada com o corretor.

### **PROVIDÊNCIAS DO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO**

Observar rigorosamente as condições e as datas estabelecidas no Aviso específico, e efetuar:

- 1- o pagamento correspondente à quantidade arrematada, na conta corrente do produtor rural e/ou sua cooperativa, observado o limite de tolerância previsto no Aviso específico;
- 2- a formalização e a comprovação de colocação do produto no destino ocorrerá na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos no Aviso específico;
- 3- o descumprimento dos prazos acarretará no cancelamento automático da operação;
- 4- o arrematante que não comprovar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa e que não formalizou operação correspondente a 95% do total arrematado, ficará inadimplente no que exceder a 5%, recebendo prêmio proporcional à quantidade efetivamente formalizada e comprovada.

### **QUANDO O ARREMATANTE RECEBERÁ O PRÊMIO?**

No prazo de até 10(dez) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região de destino e na forma constante do Aviso específico.

O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.